

PORTARIA CFESS Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Designa trabalhadores como fiscal e subfiscal de contrato administrativo do Conselho Federal de Serviço Social nele relacionados.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem, e em estrita observância ao disposto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos do CFESS, em estrita observância às disposições da legislação vigente sobre licitações e contratos;

Considerando a aprovação desta Portaria “Ad Referendum” do Conselho Pleno do Cfess;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os trabalhadores abaixo relacionados, para atuar, conforme o caso, na qualidade de Fiscal e Subfiscal do Contrato Administrativo deste Conselho Federal, especificamente o que se encontra discriminado abaixo, abrangendo suas respectivas vigências e eventuais termos aditivos:

Contrato	Contratado	Fiscal	Subfiscal
CO74/2025	Golden Soluções & Entretenimento	Jarbas Costa Ferreira	Felipe Barboza da Costa

Art. 2º Compete ao Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);



- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físicofinanceiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – Ao subfiscal compete substituir a fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do CFESS

